



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Segunda-feira • 14 de Março de 2022 • Ano • Nº 2849

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Contrato N° 012/2022 de Prestação de Serviços Técnicos.**
- **Licença Ambiental Unificada - Emerson Monteiro Constantino - ME.**
- **Licença Ambiental Unificada - Consorcio ELITE/QG - Educa Bahia.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Paulo Carneiro Rios / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Itororó - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SZVSFVLNXP HQAGA0+6XMVG

## **Contratos**

### **‘SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATO Nº 012/2022**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, a empresa SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede à Rua 22 de Agosto, 96, Centro, Itororó – Bahia, inscrito no C.N.P.J. sob nº 14.495.394/0001-00, denominada a seguir **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor **Ramon Barros de Oliveira**, conforme Decreto nº 008/2021 de 04 de janeiro de 2021, **RG nº 05183646 74, SSP/BA, CPF 268.950.485-53** e do outro, a firma **Edimilson Dutra Amorim**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 281, sala A – Centro, Itapetinga- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.092/0001-07, representada pelo Sr. Edmilson Dutra Amorim, técnico Químico C.R.Q. nº 07402057 – 7ª Região, C.P.F. nº 033.461.375-20, residente à Rua Barão do Rio Branco, nº 281, – Centro, Município de Itapetinga – Bahia, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

#### **CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO**

O presente Contrato tem por finalidade a prestação de serviços, as Estações de Tratamento de Água da sede e distritos de Rio do Meio e Itatí, visando aprimorar a operação do sistema de abastecimento de água, no acompanhamento e preparo de soluções diversas, coletas de amostras, realização de análises, confecção e a assinatura de relatórios mensais, e do sistema de informações de qualidade da água – Siságua.

**1.3** A descrição dos serviços, sua realização, a área onde serão realizados, serão indicados pelo **CONTRATANTE**.

**1.4** A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, tendo como finalidade atender às necessidades do mesmo.

#### **CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem como forma de execução a Prestação de Serviços Mensal, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS**

Fica expressamente proibido o adiantamento de qualquer importância por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, inclusive empréstimo.

**3.1** – Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, no período de **10(Dez)** meses, a importância de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)**, perfazendo um total de **R\$ 12.120,00 (Doze mil, cento e vinte reais)**.

**3.2** – A liquidação da fatura mensal será feita através de cheque nominal à empresa **CONTRATADA**;

**3.3** – Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesa direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE**, não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados.

**3.4** - No ato da Liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** tem obrigação de apresentar certidões negativas vigentes exigidas, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**.

**3.5** – Os pagamentos devidos por força deste contrato serão liquidados pelo **CONTRATANTE** em até cinco dias úteis após mês vencido, na vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS**

Este Contrato terá vigência sem que sofra qualquer alteração, principalmente pecuniária, de 03 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme os artigos 57, inciso II e artigo 65, parágrafo I da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORAÇAMENTÁRIA**

Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE**, não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados, que serão custeados pelo elemento de despesas:

**UNIDADE:** SAAE

**PROJETO ATIVIDADE:** 17.512.0019-2.059 – Operação e M. do Sistema de Água

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- Da Responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – A **CONTRATADA** será responsável, além dos previstos na cláusula I, pela qualificação técnica dos empregados. Deverá cumprir as normas administrativas e funcionais em vigor no contrato, executando os trabalhos encaminhados, sob a supervisão da Contratada.

II – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar o serviço adequado, na forma prevista na Lei 8.666/93, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- c) Permitir ao encarregado da fiscalização livre acesso em qualquer época.

III – Não se estabelecerá qualquer relação com a **CONTRATANTE** em relação à mão de obra utilizada pela contratada, ficando a mesma responsável pelos encargos trabalhistas e de remeter de imediato, ante à contratação, exame admissional da pessoa contratada, gozando de perfeita saúde, cópia da CTPS assinada á contratante, para a perfeita fiscalização.

IV – A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, mencionadas na cláusula supracitada, além de obrigações previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para

a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, quando for o caso;

V – A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

VI – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da lei 8.666/93.

• Da Responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – O **CONTRATANTE** deverá fornecer à credenciada sempre através de pessoa credenciada, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas ou veículos a serem utilizados, quando for o caso;

II – O **CONTRATANTE** poderá intervir na prestação de serviço com o fim de assegurar o total cumprimento das normas contratuais.

III – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula I e seguintes;

IV – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

V – Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS**

De acordo com o Art. 54, inciso VIII e Art. 77 da lei nº 8.666/93, este instrumento poderá ser rescindido, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- I. Por qualquer das partes, desde que avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Unilateralmente, pela contratante, quando houver razões de interesse público, desde que motivada administrativamente.

§ 1º - Caberá a Administração aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, valendo-se de:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- II. Além da multa estipulada no inciso anterior, suspensão temporária por um ano de participação em licitação com a respectiva autarquia, em caso de inexecução total do contrato.

§ único – A multa de que trata este parágrafo não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato:
  - a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93;

- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato administrativo deverá obedecer à regulamentação constante no Art. 55 Lei 8.666/93.

O Contrato deverá se executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução.

É obrigação do **CONTRATADO** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto ou do material utilizado. Cabe ao **CONTRATADO** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A responsabilidade pelo pagamento não será transferida à contratante pela inadimplência do contratado pelos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da prestação fornecida.

Se houver a prestação de obra, serviço ou fornecimento em desconformidade com o previsto no contrato poderá a **CONTRATANTE** rejeitar o objeto ajustado no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA X – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, ficando-se o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itororó – Bahia, sendo o único foro com jurisdição e competência para apreciar e dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Itororó - Bahia, 03 de Março de 2022.

\_\_\_\_\_  
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Edimilson Dutra Amorim  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

## **Atos Administrativos**

---

---



### **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**



A **Prefeitura Municipal de Itororó**, conforme competência atribuída pela Lei Estadual 10.431/06 alterada pela Lei 12.377/11, com quanto disposto na CEPRAM 4579/18 e Lei Municipal 893/15.

Decide:

Conceder Licença Unificada durante o período de 02 anos, passando a ser vigente a partir da publicação da mesma no diário oficial, ao empreendimento **Emerson Monteiro Constantino - ME, CNPJ 22.424.718/0001-48** para desenvolvimento de suas atividades de **ESTOCAGEM E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO com capacidade declarada de 480 vasilhames**, conforme processo **007/2022**, localizada a Rua U, Bairro Gameleira, nº03 Itororó Bahia, sob coordenadas geográficas **15°07'09.91"S ; 40°03'54.3" N**, DATUM WGS 84, Sistema de Projeção Grau Minuto e Segundo.

A seguir se encontra os condicionantes ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades, estando o empreendimento sujeito a sanções administrativas, judiciais e ambientais caso não cumpra com o estabelecido.

**14 de março de 2022**

**Itororó-Bahia**



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**

ITEM	Condicionante	Prazo
I	Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua ea minimização dos impactos ao meio ambiente;	-----
II	Armazenar líquidos inflamáveis conforme norma NBR 17505-2	-----
III	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusiveos domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;	Continuamente
IV	Deverá atender integralmente às exigências previstas na Portaria ANP n° 297, de 18 de novembro de 2003, que estabelece os requisitos necessários para a autorização eexercício da atividade de revenda de GLP e a sua regulamentação;	-----
V	Deverá atender integralmente às exigências previstas na Resolução ANP n° 5, de 26 de fevereiro de 2008, adotando a Norma NBR 15514:2007 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo –	-----



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

	<b>GLP, destinados ou não à comercialização – Critérios de segurança;</b>	
VI	<b>Comunicar a SEAMA as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido ART 37 do decreto Estadual 14.024/12</b>	-----
VII	<b>Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa,</b>	-----
VIII	<b>Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das Condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;</b>	-----

\_\_\_\_\_  
Thiago Amui Scandar  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

**CNPJ 13.752.993/0001-08**  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia





**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

A **Prefeitura Municipal de Itororó**, conforme competência atribuída pela Lei Estadual 10.431/06 alterada pela Lei 12.377/11, com quanto disposto na CEPRAM 4579/18 e Lei Municipal 893/15.

Decide:

Conceder Licença Ambiental Unificada durante o período de 02 anos, passando a ser vigente a partir da publicação da mesma no diário oficial, **09 de Março de 2022**, ao empreendimento CONSORCIO ELITE/QG - EDUCA BAHIA, **CNPJ 44.921.705/0001-17** para desenvolvimento de suas atividades de planejamento e execução de unidade educacional, conforme processo **006/2022**, localizada a avenida José Pontes de Almeida, S/N, Itororó Bahia, sob coordenadas geográficas **15° 07' 12.60" S ; 40° 03' 55.68" N**, DATUM WGS 84, Sistema de Projeção Grau Minuto e Segundo.

A seguir se encontra os condicionantes ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades, estando o empreendimento sujeito a sanções administrativas, judiciais e ambientais caso não cumpra com o estabelecido.

ITEM	Condicionante	Prazo
I	Considerar critérios de qualidade para a realização das obras em seus vários aspectos: técnicos; funcionais; estéticos e compositivos.	-----

**CNPJ 13.752.993/0001-08**

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

II	Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento por parte do poder público.	-----
III	Comunicar Imediatamente ao órgão competente a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial.	-----
V	Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua ea minimização dos impactos ao meio ambiente;	-----
VI	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;	-----

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE  
THIAGO AMUI SCANDAR

**CNPJ 13.752.993/0001-08**  
[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia